



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP e a Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região-ADEVIRP, com vista ao estabelecimento de protocolos para acompanhamento e atendimento especializado, pela ADEVIRP, dos pacientes com deficiência visual, diagnosticados pelo Serviços de Oftalmologia do HCFMRP-USP e encaminhados pelo Centro de Reabilitação-CER, bem como a utilização, pelo Hospital, das instalações disponibilizadas pela ADEVIRP, como campo de ensino e treinamento para os médicos residentes do Serviço de Oftalmologia, profissionais dos cursos de especialização e outros de áreas afins.

Pelo presente instrumento, as partes:

1. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CNPJ/MF 56.023.443/0001-52, Autarquia Estadual, inscrito no CREMESP sob o nº 900178, com sede na Av. Bandeirantes, nº 3.900, no *Campus* Universitário Monte Alegre, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, **Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli**, RG nº 21.638.076-5 SSP/SP e CPF/MF nº 705.704.006-78, doravante denominado **HCRP**.

2. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, também designada como ADEVIRP, registrada no 2º Cartório de Registros de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, é uma associação civil, de direito privado, beneficente, com duração por tempo ilimitado, que tem por missão contribuir para o desenvolvimento humano e a inclusão educacional e social das pessoas com deficiência visual (cegas ou com baixa visão) com ações, recursos e serviços que visam melhorar a qualidade de vida e a convivência sociofamiliar, sempre em parceria com as famílias, escolas e comunidade em geral, com sede na Avenida Leais Paulistas nº 706, Jardim Irajá, Ribeirão Preto – SP, CEP 14020-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.153/0001-23, neste ato representada na forma do seu Estatuto por sua Presidente, **Sra. Marlene Taveira Cintra**, portadora do RG nº 11.348.380-6 SSP/SP, e CPF/MF Nº 982.701.768-34, doravante denominada **ADEVIRP**, celebram o presente termo, considerando que:

A PORTARIA Nº 1.303, DE 28 DE JUNHO DE 2013 do Ministério da Saúde estabelece, de acordo com as especialidades dos Serviços de Reabilitação de pacientes portadores de deficiência, o nível de cada um, numa escala de II a IV, e em outras Portarias regulatórias do MS, a exemplo das de nº's 793/2012 e 1526/2023, o rol dos



atendimentos, dentre outros, a adoção de estratégias para melhorar a autonomia e independência do paciente, acompanhamento psicossocial, orientação familiar e integração com outros serviços da rede de saúde.

Para atingir estes objetivos foram criados os Centros de Reabilitação (CER), classificados de acordo com as modalidades do atendimento por eles prestados ao paciente portador de deficiência, como foi o caso do CER do HCRP, credenciado no nível IV, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade prestar atendimentos direcionados à reabilitação nas quatro especialidades, física, intelectual, visual (pessoas cegas ou com baixa visão) e auditiva, bem como atuar de forma articulada com outros pontos da rede de saúde, fazendo parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

Em razão das características de atendimento do CER do HCRP, voltado à reabilitação de pessoas com tipos diversos de deficiência, inserido dentro da estrutura de um Hospital Geral de grande porte, de nível terciário, existem limitações que impossibilitam o desenvolvimento de atividades de extrema importância para a reabilitação mais completa do paciente deficiente visual (total ou parcial), a exemplo de atividades envolvendo componentes familiares e pessoas do seu convívio social e acompanhamento psicossocial, que vão facilitar o seu acesso às diversas situações do cotidiano e possibilitar todo o potencial na reabilitação.

A integração dos pacientes do CER do HCRP, com outro serviço voltado exclusivamente para as atividades complementares que objetivam promover a inclusão educacional e social, autonomia e a inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência visual através da educação especializada de crianças, jovens, adultos e idosos, proporcionando melhoria de qualidade de vida, como é o caso dos objetivos da ADEVIRP, possibilitará que o serviço prestado, no âmbito do Hospital, preencha a lacuna existente, exercendo na sua plenitude as funções de um CER de Nível IV.

A ADEVIRP, é uma Associação civil, de direito privado, atuante, sem fins lucrativos, referência por proporcionar habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência visual (cegas ou de baixa visão) na política de Educação e Assistência Social, em articulação com escolas, hospitais, clínicas, óticas e demais órgãos competentes, oferecendo programas, para cada faixa etária, de educação por meio do Sistema Braille para ler e escrever, Orientação e Mobilidade, Informática, Tecnologia Assistiva, Terapia Ocupacional, Oficina de Locução de Rádio e Estúdio, Musicalização, atendimentos Psicológicos e a prática de esporte adaptados, como o Goalball, Futebol de 5, Atletismo, Ginástica Funcional e Ciclismo.

Para que os pacientes do CER do HCFMRP-USP usufruam dos importantes serviços oferecidos pela ADEVIRP foi definido o Projeto, consubstanciado no Plano de Trabalho, em anexo, intitulado: "OLHOS DA INCLUSÃO – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO SOCIAL, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PACIENTES DO HCRP COM DEFICIÊNCIA VISUAL", cujo objetivo, forma de execução, vigência e obrigações das partes, dentre outras condições, constam das cláusulas que abaixo seguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto:



a) o desenvolvimento do projeto "OLHOS DA INCLUSÃO - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO SOCIAL, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PACIENTES DO HCRP COM DEFICIÊNCIA VISUAL", direcionado àqueles com baixa visão ou cegueira, diagnosticados e tratados pelo Serviço de Oftalmologia do HCRP e pelo seu Centro de Reabilitação - CER, a fim de que eles usufruam dos serviços de atendimento especializado e acompanhamento prestados pela ADEVIRP, de forma regulamentada, com vista à complementação e à atenção a esses pacientes, na sua forma mais adequada e completa, para o processo de habilitação/reabilitação visual; e

b) a disponibilização, pela ADEVIRP, de suas instalações, como campo de ensino e treinamento dos médicos residentes do Serviço de Oftalmologia, dos médicos dos Cursos de Especialização na área, e de outros profissionais do CER, tais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1- CABERÁ AO HCRP, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA E DO CER

I - Encaminhar, por intermédio do CER, mediante relatório expedido pelo médico do Serviço de Oftalmologia ou pela equipe multidisciplinar de reabilitação, os pacientes com diagnóstico de deficiência visual para o atendimento e acompanhamento na ADEVIRP;

II – Prestar atendimento ambulatorial do Serviço de Oftalmologia aos pacientes (casos novos e retornos) encaminhados pela ADEVIRP;

III – Disponibilizar, por intermédio do Serviço de Oftalmologia, um profissional médico oftalmologista para atendimento ambulatorial no consultório instalado nas dependências da ADEVIRP, no período de 4 (quatro) horas, uma vez por semana;

IV - Disponibilizar, por intermédio do Serviço de Oftalmologia do HCRP ou do CER, supervisores/preceptores para médicos residentes e outros profissionais em treinamento na execução dos programas da ADEVIRP;

§1º - O horário e a escala do atendimento, de que trata o item III, serão feitos de comum acordo entre o Serviço de Oftalmologia do HCRP e a ADEVIRP;

§2º - Os atendimentos oftalmológicos realizados no consultório da ADEVIRP possibilitarão acompanhamento mais próximo dos pacientes, dando respaldo técnico para que os profissionais nas suas diferentes especialidades, possam oferecer habilitação e reabilitação mais assertivas, baseadas no diagnóstico, e com isso melhorar o prognóstico e contribuir para a otimização da visão funcional que se configura como a capacidade de enxergar;

§3º - Os pacientes encaminhados à ADEVIRP deverão continuar mantendo o seu acompanhamento médico no Serviço de Oftalmologia e de reabilitação no CER do HCRP.

2 - CABERÁ À ADEVIRP



I - O acolhimento, a Reabilitação Social, Psicológica, Educacional e Profissional dos pacientes com baixa visão ou cegos encaminhados pelo CER do HCRP, sem limitação do número de pacientes a serem encaminhados;

II - Disponibilizar as suas instalações e os recursos necessários para o atendimento dos pacientes encaminhados pelo CER;

III – Utilizar, no atendimento dos pacientes, técnicas e recursos por meio de aulas de Braille, Orientação e Mobilidade, Informática, Tecnologia Assistiva, Terapia Ocupacional, Oficina de Locução de Rádio e Estúdio, Musicalização, atendimentos Psicológicos e a prática de esporte adaptados;

IV – Proporcionar a alimentação para os pacientes encaminhados pelo CER, nos períodos de sua permanência na ADEVIRP;

V - Dar todo o apoio institucional, incluindo pessoal administrativo e profissionais da saúde necessários ao processo de reabilitação dos portadores de deficiência visual encaminhados pelo CER;

VI - Utilizar as suas instalações e os equipamentos do seu Consultório Médico Oftalmológico **para os exames iniciais de triagem** das pessoas com deficiência visual que serão encaminhadas, posteriormente, para assistência médica completa no HCFMRP-USP;

VII – Fazer exames oftalmológicos periódicos para o acompanhamento das pessoas com deficiência visual, cadastradas e acolhidas nos seus programas;

VIII – Disponibilizar as suas instalações e os seus serviços para campo de estágio e treinamento de Médicos Residentes, Alunos do Curso de Especialização do HCRP e de outros profissionais do CER, tais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros, envolvidos nas atividades de reabilitação do paciente;

IX - Encaminhar, mensalmente, a frequência e a jornada de trabalho cumprida pelo(s) médico(s), disponibilizado(s) pelo HCRP para atuar(em) no seu ambulatório de oftalmologia.

CLÁUSULA III – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

I - Caberá ao Gestor Técnico identificar, acompanhar e avaliar a rotina dos atendimentos prestados aos pacientes encaminhados à ADEVIRP, apontando eventuais irregularidades ou situações inadequadas e solicitar a devida correção;

II - Ao Gestor Técnico Administrativo caberá o acompanhamento do número de pacientes encaminhados pelo CER, o recebimento das informações da ADEVIRP quanto aos atendimentos complementares de reabilitação prestados a esses pacientes e a frequência do(s) médico(s), esta última a ser encaminhada, em seguida, ao Centro de Recursos Humanos do HCRP;



§1º - Pelo HCRP, a Gestão Técnica da execução do presente Termo caberá ao Prof. Dr. Antonio Augusto Velasco e Cruz, Chefe do Serviço de Oftalmologia do HCFMRP-USP, ou por outro profissional da área indicado por ele;

§2º - A Gestão Técnica Administrativa caberá ao Coordenador do CER, Prof. Dr. Edgard Eduard Engel, ou por outro profissional indicado por ele ou que venha a substituí-lo;

§3º - Pela ADEVIRP, a execução do presente Termo ficará a cargo da sua Presidente, Sra. Marlene Taveira Cintra, ou outro profissional indicado por ela;

§4º - A substituição de qualquer um dos indicados, na forma prevista nesta cláusula, deverá ser comunicada a outra parte;

§5º - A responsabilidade dos gestores restringir-se-á às atividades previstas no presente Termo, não implicando em qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza com as pessoas envolvidas na sua execução;

§6º - A comunicação entre as partes, envolvendo ocorrências, alteração da rotina de encaminhamento e/ou de atendimento, deverá ser feita, preferencialmente, por escrito, ou em reuniões devidamente registradas em Ata.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, após a avaliação e a aprovação das atividades desenvolvidas no período;

II - A prorrogação anual da vigência do Termo, em sendo aprovada, conforme previsão do item anterior, será formalizada mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes.

CLÁUSULA V – DA FORMA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A ADEVIRP encaminhará, mensalmente, o relatório sobre a casuística de pacientes envolvidos nos processos de atendimento, encaminhados pelo CER, com as atividades educacionais realizadas na ADEVIRP.

Parágrafo Único – Os relatórios de que trata a presente cláusula serão encaminhados ao Coordenador do CER para análise e manifestação.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - Por qualquer uma das partes, como aviso de 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante justificativa circunstanciada;

II - Em razão de ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento e/ou a avaliação do desenvolvimento do Projeto;



III - Pela não entrega do relatório nos prazos e condições estabelecidos na cláusula V, que impeça ou dificulte a avaliação ou a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação;

IV - Por omissão de informação de procedimentos relevantes para o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração;

V – Por descumprimento injustificável das obrigações assumidas neste Termo, por qualquer uma das partes, ficando, em qualquer caso, preservados eventuais direitos de terceiros.

VI - A eventual tolerância, por qualquer uma das partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, não poderá ser entendida como novação ou precedente para o descumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA VII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, HCRP e ADEVIRP, se comprometem a cumprir as disposições da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo de Colaboração, cabendo a elas:

a. Assegurar que o tratamento de dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecê-los ou acessá-los, no estrito limite de sua necessidade, para as finalidades deste Termo, cumprindo a legislação aplicável e garantindo que todos os autorizados estejam sujeitos a compromissos de sigilo;

b. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, bem como medidas para gestão de riscos, investigação, mitigação e reparação de incidentes de segurança;

c. Garantir estrutura adequada para manutenção da integridade, confidencialidade e segurança dos dados pessoais sensíveis, quando aplicável, reconhecendo que estes exigem proteção diferenciada;

d. Observar todas as instruções que vierem a ser apresentadas por qualquer uma das partes em relação ao tratamento de dados pessoais envolvidos no presente ajuste;

e. notificar à outra parte, imediatamente e por escrito, caso receba requerimento de um titular de dados ou na ocorrência de incidente ou suspeita de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em virtude deste Termo, fornecendo informações suficientes e adequadas para que a essa notificada cumpra quaisquer obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

f. Auxiliar, a parte interessada, se necessário, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e colocar à sua disposição toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, devendo, ainda, permitir auditorias;



g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a uma das partes, ou a terceiros, decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da do acompanhamento da execução do Termo;

h. Quando o ajuste envolver a atuação de profissionais de saúde do HCRP, nas dependências da ADEVIRP, esta deverá submeter Termo de Responsabilidade aos profissionais atuantes, contendo, no mínimo, o compromisso de:

I – Não efetuar gravação, cópia ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais a que tiver acesso, salvo se estritamente necessário para o cumprimento deste Termo, caso em que deverá proceder à exclusão assim que possível;

II – Não utilizar as informações a que tiver acesso para gerar qualquer benefício próprio ou a terceiros;

III – Não repassar quaisquer informações que não sejam de domínio público sem a autorização expressa do HCRP.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - Faz parte integrante deste Termo, como se nele estivesse escrito, o Plano de Trabalho, em anexo;

II - Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Ribeirão Preto, 25 de agosto 2025.

P/ HCRP

Coordenador Técnico do Termo

Prof. Dr.

P/ ADEVIRP

Coordenador Técnico - Administrativo do Termo

Prof. Dr.

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG N°:

NOME:

RG N°: